

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 93/1981 de 20 de Outubro

- 1 - De harmonia com o preceituado nos Decretos-Lei N.ºs 42800, de 11 de Janeiro de 1960 e 48059, de 23 de Novembro de 1967, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei N.º 338/79, de 25 de Agosto, de o no Director Regional de Administração competência para a prática do seguintes actos:
 - 1.1 - Decidir sobre os pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal docente e de pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino e dos serviços externos, com excepção dos que se refiram a pessoal de categoria superior à letra G;
 - 1.2 - Autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviço na Região, podendo utilizar a via aérea ou o veículo próprio, sempre que a exigência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais a que houver direito;
 - 1.3 - Prorrogar prazos de posse,
 - 1.4 - Requisitar ao Quadro Geral de Adidos pessoal docente, desde que por efeitos de concurso, o mesmo já se encontre em serviço do Ministério da Educação e Ciência e ainda requisitar pessoal administrativo e auxiliar, desde que a admissão deste já tenha sido anteriormente autorizada;
 - 1.5 - Readmitir militares nos termos do Decreto-Lei N.º 410/75, de 7 de Agosto, bem como proceder à contagem de tempo de serviço ao abrigo do Decreto-Lei N.º 527/80, de 5 de Novembro;
 - 1.6 - Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução superior em casos idênticos, emanadas do delegante;
 - 1.7 - Autorizar os funcionários da Direcção Regional da Administração Escolar e dos serviços dependentes da Secretaria Regional a participarem na Região em congressos, cursos, reuniões, colóquios, jornadas, peditórios ou outras actividades, obtido o parecer favorável dos outros Directores Regionais, quando for caso disso;
 - 1.8 - Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na Direcção Regional de Administração Escolar, de carácter reservado mas não confidencial;
 - 1.9 - Assinar as folhas de despesa;
 - 1.10 - Autorizar, nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei N.º 191-E/79, de 26 de Junho, aplicado à Região por força do Decreto Regulamentar Regional N.º 24/79/A, de 22 de Outubro, o abono de vencimento de exercício perdido e a reversão de vencimento, a requerimento do funcionário interessado, desde que verificados os pressupostos legais;
 - 1.11 - Assinar os diplomas de provimento dos orientadores pedagógicos;
 - 1.12 - Autorizar o pessoal docente e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino a ser submetido a junta médica, para efeitos de aposentação;
 - 1.13 - Proceder à convocação para a junta médica nos termos do art. 13.º do Decreto com força de lei N.º 19478, de 18 de Março de 1931 e do art. 20.º do Decreto-Lei N.º 290/75, de 14 de Junho, do pessoal docente e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino;
 - 1.14 - Autorizar desistências de professores profissionalizados e proceder à sua substituição;
 - 1.15 - Exonerar pessoal docente e pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, desde que tal exoneração seja precedida por ou realizada simultaneamente com a nomeação para o mesmo cargo de outro funcionário;

- 1.16 - Decidir sobre as reclamações dos concursos do pessoal administrativo ou auxiliar dos estabelecimentos de ensino oficial ou das direcções escolares;
 - 1.17 - Autorizar a contratação de professores para os postos oficiais do ciclo preparatório TV;
 - 1.18 - Nomear professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, desde que hajam sido cumpridas todas as formalidades legais;
 - 1.19 - Exonerar professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, sob proposta dos directores escolares, nos termos da lei vigente;
 - 1.20 - Autorizar transferências e nomeações de professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, em resultado de concursos;
 - 1.21 - Autorizar a colocação em regime especial de professores dos quadros, profissionalizados não efectivos do ensino primário e provisório ou eventuais dos ensinos preparatório, secundário e médio, nos termos do decreto-lei N.º 373/77, de 5 de Setembro, à execução das situações previstas nas alíneas f) e i) do N.º 1 do 1.º e no art. 9.º do citado diploma;
 - 1.22 - Autorizar a dispensa, total ou parcial, das funções docentes dos professores incapacitados ou diminuídos para a actividade docente, atribuindo-lhes outras tarefas, nos termos do art. 20.º do Decreto-Lei N.º 290/75, de 14 de Junho, na sequência de parecer favorável da junta médica
 - 1.23 - Autorizar a prestação de serviço extraordinário por parte do pessoal docente, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, do pessoal da Direcção Regional de Administração Escolar e dos serviços externos da S.R.E.C.;
 - 1.24 - Autorizar a prestação de apoio administrativo às secretarias dos estabelecimentos de ensino;
 - 1.25 - Autorizar a nomeação, contratação ou assalariamento do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino, nos termos do art. 6.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 44/80/A, de 23 de Setembro, após cumprimento de todas as formalidades legais;
 - 1.26 - Conceder fases e diuturnidades ao pessoal docente e não docente;
 - 1.27 - Autorizar o seguro de material, de beneficiários abrangidos pelas acções de Obra Social e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outra;
 - 1.28 - Autorizar a cedência temporária de instalações para actividades de índole educativa e de acção social escolar;
 - 1.29 - Proceder ao reajustamento anual dos lugares docentes dos estabelecimentos de ensino primário e de outras acções de gestão determinadas pela evolução da situação escolar ou por alteração à rede escolar;
 - 1.30 - Autorizar transferências de material didáctico entre estabelecimentos de ensino básico e secundário ouvida a Direcção Regional de Orientação Pedagógica;
 - 1.31 - Aprovar os estatutos de cantinas e caixas escolares;
 - 1.32 - Homologar as direcções e nomear as comissões administrativas para as cantinas e caixas escolares.
- 2 - Nos termos das disposições conjuntas dos artigos e 6.º do Decreto-Lei N.º 48059, de 23 de Novembro de 1967, fica o Director Regional da Administração Escolar, autorizado a subdelegar no director de serviços e chefes de divisão, quando assim o entender conveniente para o bom andamento dos serviços a seu cargo, a competência para a prática dos actos abrangidos pela delegação de poderes que lhe é conferida por este despacho, bem como para a daqueles que se situam na esfera da sua competência própria.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 31 de Agosto de 1981. - O Secretário Regional da Educação e Cultura , *José Guilherme Reis Leite*.